



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 52/2025**

---

**Código registro TCE:**

**Id contratação PNCP:**

---

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

**1. PRÊAMBULO**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.505.591/0001-46, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

**I - Regime legal:** [Lei nº 14.133/2021](#)

**II - Modalidade:** CONCORRÊNCIA

**III - Critério de Julgamento:**

a) TÉCNICA E PREÇO

**IV - Modo de disputa:**

a) Fechado (art. 56, II e § 2º)

**V - Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)

**VI - Plataforma:** <https://licitar.digital/>

a) O cadastro deverá ser feito na Plataforma Licitar Digital, no sítio <https://licitar.digital/>.

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) É de responsabilidade do cadastro conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma LICITAR DIGITAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**Data da Sessão Pública:** 19/05/2025

f) 35 dias úteis (art. 55, IV,)

**VII - Horário de início da Sessão Pública:** 08h30min (horário de Brasília/DF)

**Condução do processo licitatório:** Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados conforme o Decreto Municipal nº 6.495/2025.

**2. OBJETO**

**2.1.** O objeto deste processo licitatório é a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO DE TERRENO REGISTRADO SOB A MATRÍCULA N.º 5.260 NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL FREITAS, CONTENDO 01 BARRACÃO PARA ATIVIDADES INDUSTRIAIS E/OU COMERCIALIZAÇÃO EXTERNA OU NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 1.268; INCISO I – DE 09 DE ABRIL DE 2024,**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**SITUADO NA EMUO 110, SAÍDA PARA LINHA GRUTA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO E SEUS ANEXOS.**

2.2. Contemplam o objeto deste processo licitatório os seguintes itens:

ESPAÇO	DESCRIÇÃO DO ITEM	LOCALIZAÇÃO	N.º PAT.	SITUAÇÃO
01	Concessão de direito real de uso a título oneroso de barracão de pré-moldado em concreto com fechamento em alvenaria com tamanho 10 X 20 m, com área construída de 216,22 m². Área do imóvel 1.752,85 m².	EMUO 110, saída para Linha Gruta	20089	NOVO

2.3. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO II) (art. 18, II).

2.4. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.5. O critério de julgamento adotado será o de MELHOR TÉCNICA, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 39 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico <https://licitar.digital/> e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do **Edital**.

### **3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. Não haverá despesas para o poder público.

### **4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

### **5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

**5.1.** São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**I -** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

**II -** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

**III -** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

**IV -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

**V -** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

**VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);

**VII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

**VIII -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

**IX -** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

**X -** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

**XI -** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**5.2.** O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

**6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

**6.1.** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**6.2.** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**6.3.** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**6.4.** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

**6.5.** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**6.6.** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**6.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**6.8.** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**6.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**6.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**6.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

organizacional.

**6.12.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

**6.13.** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [juridico@uniaodoeste.sc.gov.br](mailto:juridico@uniaodoeste.sc.gov.br).

## **7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**7.1.** Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- II -** No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**7.2.** A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**7.2.** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I -** Sociedade empresária;
- II -** Sociedade simples;
- III -** Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV -** Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
  - a)** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
  - b)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

**7.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I -** No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II -** No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- III -** No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**7.4.** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- I -** Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II -** Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**III -** Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do [Código Civil](#).

**7.5.** Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

**I -** As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

*§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.*

**II -** As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

*§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.*

**III -** As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

**7.6.** As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007](#), art. 34).

**7.7.** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

**7.8.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

## **8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**8.1.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

**8.2.** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

**8.4.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

**8.5.** Na fase de habilitação:

**I -** **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, primeira parte);

**II -** **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

**b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

**8.6.** A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

- I -** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II -** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

### 9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

**9.1.** Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I -** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
  - a)** [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
  - b)** [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOB; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - c)** [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II -** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III -** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV -** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**9.2.** Conforme art. 34 da [Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

### 10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

**10.1.** Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I -** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II -** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
- IV -** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V -** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII -** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

Brasileira (ICP-Brasil).

**11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

**11.1.** Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

**11.2.** A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

**11.3.** Após a fase de julgamento da proposta e da habilitação, será aberta a fase recursal, o qual permitirá o registro da intenção de recurso durante o prazo de 15 (quinze) minutos.

**12. DAS PROPOSTAS**

12.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos após a sessão pública.

12.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.3. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**12.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO**

12.5.1. A seleção dos concessionários para a concessão de direito real de uso dos barracões e do abatedouro será realizada mediante o critério de melhor combinação de técnica e preço, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021. Esse critério de julgamento será aplicado com o objetivo de selecionar a proposta que ofereça o melhor equilíbrio entre qualidade técnica e valor financeiro, assegurando a ocupação qualificada dos espaços municipais e o retorno financeiro adequado para o município.

12.5.2. Os critérios para a seleção da proposta serão os seguintes:

12.5.3. Item 01 - EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE, com pontuação máxima de 30 (trinta) pontos:

12.5.3.1. Para comprovar a experiência do proponente, deverá ser anexado à Proposta Técnica, a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, contendo a data de abertura da empresa. Será contabilizado 01 (um) ponto para cada 01 (um) ano completo de atividade registrada.

ITEM	FAIXA	PONTOS
A	DE 01 A 05 ANOS	3
B	DE 06 A 10 ANOS	6
C	DE 11 A 15 ANOS	9
D	DE 16 A 20 ANOS	12
E	DE 21 A 25 ANOS	15
F	DE 26 A 30 ANOS	18
G	DE 31 A 35 ANOS	21
H	DE 36 A 45 ANOS	24
I	DE 46 A 55 ANOS	27
J	ACIMA DE 55 ANOS	30





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

12.5.3.2. Somente será considerado para a contabilização os anos **completos**, sendo desconsiderados os meses no cálculo.

12.5.4. Item 02 – QUANTIDADE DE EMPREGADOS REGISTRADOS, com pontuação máxima de 30 (trinta) pontos:

12.5.4.1. Para comprovar a quantidade de empregados registrados, deverá ser anexado à Proposta Técnica registro com a relação de empregados da empresa Proponente na data da licitação.

ITEM	FAIXA	PONTOS
A	DE 01 A 05 EMPREGADOS	3
B	DE 06 A 10 EMPREGADOS	6
C	DE 11 A 15 EMPREGADOS	9
D	DE 16 A 20 EMPREGADOS	12
E	DE 21 A 25 EMPREGADOS	15
F	DE 26 A 30 EMPREGADOS	18
G	DE 31 A EMPREGADOS	21
H	DE 36 A EMPREGADOS	24
I	DE 46 A EMPREGADOS	27
J	ACIMA DE 55 EMPREGADOS	30

12.5.5. Para a determinação da Pontuação Técnica, considerar-se-ão os fatores EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE (EP) e QUANTIDADE DE EMPREGADOS REGISTRADOS (QER) de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PONTUAÇÃO TÉCNICA} = \text{EP} + \text{QER}$$

12.5.6. Em caso de empate nas propostas técnicas, o desempate será feito da forma descrita abaixo:

12.5.6.1. Será vencedora a licitante que apresentar em sua proposta técnica, o maior número de empregos diretos.

12.5.6.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

12.5.7. As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

#### **12.5.8. Critério de avaliação do preço**

12.5.8.1. A avaliação do preço corresponderá ao valor da contrapartida oferecida pela concessão, a partir de um valor mínimo estipulado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, conforme definido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

12.5.8.2. As propostas financeiras serão pontuadas em função do valor ofertado, sendo que será atribuído 10 (dez) pontos para cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) acrescidos do valor inicial.

#### **12.5.9. Cálculo da Pontuação Final**



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

12.5.9.1. A pontuação final de cada proposta será calculada com base na ponderação dos critérios de técnica e preço, conforme estabelecido no edital de licitação. A composição será definida da seguinte forma:

- **Técnica:** 60% da pontuação total.
- **Preço:** 40% da pontuação total.

12.5.9.2. A proposta com a maior soma ponderada entre técnica e preço será a vencedora, desde que cumpra todas as exigências e condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

12.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

12.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

12.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.9. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

12.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

### 13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da disputa.

13.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

### 14. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

**14.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

**I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**14.2.** A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

**14.3.** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](#)<sup>1</sup>.

### 15. DA HABILITAÇÃO

#### 15.1. PESSOA JURÍDICA:

##### **• Habilitação Jurídica:**

a) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

##### **• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp));

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;
- b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

**• Habilitação referente a qualificação técnica:**

15.2. A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital.

15.3. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para mostrar a capacidade do licitante de executar os serviços concedidos.

15.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.10. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

16.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de concorrência eletrônico:

16.1.1 Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação.

16.1.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

16.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

16.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

**16.7.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**16.8.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**16.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I -** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II -** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III -** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV -** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**17.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**17.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**17.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**17.5.** A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

**17.6.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

### **18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**18.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**18.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

**18.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

18.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

18.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços

### **19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **20. PAGAMENTO DO OBJETO**

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**21.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

<b>I -</b>	Advertência (art. 156, § 2º).	I  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
<b>II -</b>	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
<b>III -</b>	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de União do Oeste/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
<b>IV -</b>	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII  Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**21.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

- 
- I -** Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 21.1:
- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**21.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**21.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**21.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**21.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**21.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**21.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 5.758, de 19 de maio de 2023. (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

**21.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**21.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**21.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de União do Oeste/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**21.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1.A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A prefeitura municipal, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1.A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico PLATAFORMA LICITAR DIGITAL e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço site: [www.uniaodoeste.sc.gov.br](http://www.uniaodoeste.sc.gov.br).

22.15. Nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II –TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

ANEXO IV- DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

ANEXO V – MODELO PROPOSTA;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

Município de União do Oeste (SC), em 21 de março de 2025.

Everaldo Casonatto  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 52/2025**

**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

**I. INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**II. CONTATOS:**

E-mail: [gabinete@uniaodoeste.sc.gov.br](mailto:gabinete@uniaodoeste.sc.gov.br)

Telefone: (49) 3348-1212

Responsável: Nereo Norberto Rostirolla

**III – OBJETO:**

O presente estudo tem por objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO DE TERRENO REGISTRADO SOB A MATRÍCULA N.º 5.260 NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL FREITAS, CONTENDO 01 BARRACÃO PARA ATIVIDADES INDUSTRIAIS E/OU COMERCIALIZAÇÃO EXTERNA OU NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 1.268; INCISO I – DE 09 DE ABRIL DE 2024, SITUADO NA EMUO 110, SAÍDA PARA LINHA GRUTA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO E SEUS ANEXOS.**

**IV – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:**

<b>ESPAÇO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>N.º PAT.</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
01	Concessão de direito real de uso a título oneroso de barracão de pré-moldado em concreto com fechamento em alvenaria com tamanho 10 X 20 m, com área construída de 216,22 m². Área do imóvel 1.752,85 m².	EMUO 110, saída para Linha Gruta	20089	NOVO

A concessão onerosa de direito real de uso do terreno contendo o barracão recém-construído se justifica pela necessidade de promover a aplicação prática e produtiva de novos ativos do



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

município, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência da administração pública, conforme orienta a Lei 14.133/2021. A criação dessa nova estrutura reflete o esforço do município em atender às demandas por espaços industriais, mas, para maximizar o benefício social e econômico, é fundamental que essa instalação seja efetivamente utilizada.

Embora o barracão não venha sido utilizado até o momento, ele foi projetado para atender às necessidades de processamento, especialmente por ser um setor de grande relevância para a economia local. A ausência de um concessionário que utilize a instalação representa um desperdício do potencial de negócios para gerar empregos, fomentar o setor industrial e promover o crescimento da renda local. A concessão visa, portanto, não só colocar em funcionamento, mas também oferecer aos novos barracões uma oportunidade de uso produtivo imediato, contribuindo para o desenvolvimento industrial planejado pela administração municipal.

A concessão também apresenta uma oportunidade para atrair empresas que buscam instalações modernas e bem localizadas, capazes de abrigar operações industriais e logísticas. Ao disponibilizar esses espaços para concessão, o município cria um ambiente favorável ao crescimento de pequenas e médias empresas que não dispõem de recursos para construir sua própria infraestrutura, incentivando o empreendedorismo local e a geração de postos de trabalho. Isso contribui diretamente para a economia local, fortalecendo as cadeias produtivas e ampliando a competitividade da região no cenário econômico.

Além disso, a concessão garantirá que o município obtenha uma contrapartida financeira pela utilização desses bens, possibilitando a aplicação desses recursos em outras áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura urbana. A arrecadação gerada pela concessão, somada aos benefícios indiretos advindos da criação de empregos e circulação de renda, representa uma oportunidade de crescimento sustentável para o município, alinhando-se aos interesses da coletividade.

Ao conceder o uso do barracão novo, o município assegura que essa estrutura cumpra sua função social, evitando o desgaste e a degradação de bens públicos que, se subutilizados, implicariam em custos adicionais de manutenção. A concessão, portanto, promove uma ocupação racional e produtiva do patrimônio municipal, reforçando o compromisso da administração pública com a eficiência, a sustentabilidade e o desenvolvimento socioeconômico da região.

Em consonância com os pontos apresentados, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, amparado pela Lei Municipal n.º 1.268/2024, reuniu-se na data de 03/06/2024, conforme Ata, para definir as condições de exploração dos espaços, incluindo a fixação de um valor de aluguel mínimo de R\$ 150,00 mensais. Além disso, ficou estabelecido que os concessionários deverão manter o mínimo de empregados previstos em Lei, dos quais pelo menos 50% deverão ser contratados localmente, assegurando o compromisso com o desenvolvimento socioeconômico regional.

### **V – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A presente licitação não tem previsão no Plano de Contratações Anual deste Município, haja vista não haver tal obrigatoriedade para o objeto pretendido.



## **VI – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A Concessão de uso do referido imóvel refere-se à área supramencionada, ficando garantido ao concessionário o direito à exploração da mesma, conforme descrito no laudo de avaliação anexo, mediante pagamento mensal de preço público, cabendo-lhe, ainda, a incumbência onerosa dos encargos operacionais e de suporte do empreendimento.

A Concessionária se obriga a cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área. Correrá às expensas do Concessionário às atividades desenvolvidas para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários, em consonância com as normas e legislações concernentes.

Para o barracão 01 que dispõe na Lei Nº 1.268/2024; Inciso I; caberá uma concessão, onde a Concessionária, compromete-se em:

I - Manter a atividade industrial e/ou comercial;

II - Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto da Concessão;

III - Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal, de acordo com sua atividade;

IV - Não alterar as características do bem objeto da Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Concedente;

V - Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial e/ou comercial prevista legalmente na sua atividade da Concessionária;

VI - Arcar com todas as taxas e impostos inerentes a sua atividade, bem como as que recaírem sobre o imóvel decorrentes da sua utilização, bem com as despesas com o consumo de água, energia elétrica, internet, telefone, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;

VII - Gerar, no mínimo, 02 (dois) empregos diretos;

VIII - Apresentar, anualmente:

a) Guia de recolhimento do INSS;

b) Guia de recolhimento do FGTS;

c) Guias da RAIS;

d) Demais documentos exigidos no contrato de concessão.

IX - Findada a Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel será restituído ao poder público em perfeitas condições, sem direito a retenção das benfeitorias feitas ao longo dos anos, mediante Laudo de Vistoria a ser realizado pelo Departamento de Engenharia do Concedente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

X - Iniciar as atividades da empresa em, no mínimo, 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de Concessão.

A empresa beneficiária, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível, vender, transferir, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente Concessão, sem qualquer medida judicial.

**VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

O levantamento de mercado teve como objetivo identificar alternativas viáveis para a utilização do barracão de propriedade municipal, de modo a definir a solução mais adequada sob as perspectivas técnica e econômica. Durante esse processo, foram analisadas diferentes possibilidades, incluindo a locação direta dos espaços, a venda do terreno com as estruturas, e a concessão onerosa com o direito real de uso.

Após a análise das alternativas, a concessão onerosa de direito real de uso foi selecionada como a solução ideal. A locação direta do espaço foi descartada devido à necessidade de uma gestão contínua de contratos, o que demandaria recursos adicionais por parte da administração municipal. A venda do terreno também foi considerada inadequada, pois representaria a perda de um ativo estratégico para o município, privando a administração da flexibilidade futura sobre o uso desses bens.

A concessão onerosa, por outro lado, mostrou-se vantajosa por garantir a permanência do patrimônio municipal e permitir que os concessionários invistam em melhorias no imóvel durante o período de uso, sem o ônus da gestão direta por parte do município. Essa modalidade de concessão assegura um retorno financeiro contínuo e a ocupação produtiva dos bens, promovendo a geração de empregos e o desenvolvimento econômico local sem sobrecarregar a administração pública.

A justificativa econômica é reforçada pela fixação de um valor de aluguel mínimo e pelas obrigações dos concessionários quanto à contratação de mão de obra local, requisitos que não apenas garantem retorno direto aos cofres públicos, mas também impulsionam o crescimento socioeconômico regional. Dessa forma, a escolha pela concessão onerosa com direito real de uso demonstra-se como a alternativa mais eficiente e alinhada ao interesse público, promovendo a sustentabilidade econômica e social do município.

**VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:**

A solução para a concessão do barracão municipal consiste na outorga de uso oneroso desse imóvel sob o regime de concessão de direito real de uso, com vigência de 10 (dez) anos. Durante esse período, a concessão possibilitará a utilização produtiva do espaço, incentivando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

O concessionário terá a responsabilidade de realizar a conservação e manutenção integral da edificação, incluindo manutenções preventivas e corretivas que assegurem a preservação estrutural e funcional do imóvel ao longo da vigência da concessão. Entre as atividades obrigatórias estão a manutenção das instalações elétricas, hidráulicas, reparos em alvenaria, pintura e quaisquer ajustes que garantam a integridade das instalações. Ao término do prazo de 10 (dez) anos, o imóvel deverá ser devolvido ao município em condições satisfatórias, conforme avaliação técnica.

Além disso, caso haja necessidade de assistência técnica para equipamentos ou instalações específicas, caberá ao concessionário garantir que essas intervenções sejam realizadas em conformidade com as normas vigentes, incluindo as exigências sanitárias aplicáveis. Esse modelo de concessão por 10 (dez) anos proporciona um equilíbrio entre o uso sustentável dos bens públicos e a preservação de seu valor patrimonial, sem implicar em custos adicionais de manutenção para o município durante o período de concessão.

**IX – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:**

No contexto desta concessão de direito real de uso, o imóvel (barracão industrial) será concedido individualmente para o uso integral pelo concessionário, não havendo necessidade de desmembramento em partes menores ou de parcelamento do espaço. Assim, a quantidade estimada para a concessão é de um imóvel, sendo:

<b>ESPAÇO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>N.º PAT.</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
01	Concessão de direito real de uso a título oneroso de barracão de pré-moldado em concreto com fechamento em alvenaria com tamanho 10 X 20 m, com área construída de 216,22 m <sup>2</sup> . Área do imóvel 1.752,85 m <sup>2</sup> .	EMUO 110, saída para Linha Gruta	20089	NOVO

A estimativa de metragem e o número de imóvel foram calculados com base nos registros de propriedade e na planta cadastral do município, conforme descrito na matrícula nº 5.260 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Freitas. Estes documentos oferecem suporte para a metragem e localização dos bens que compõem o objeto da concessão.

Considerando que a concessão visa a ocupação integral e independente do imóvel, não há previsão de interdependências formais com outras contratações. Contudo, a cessão completa do barracão ao concessionário viabiliza um uso mais econômico e integrado dos espaços municipais, proporcionando economia de escala ao evitar a fragmentação e ao promover a





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ocupação completa de cada estrutura. Isso reduz custos de manutenção pública e otimiza o uso das instalações, potencializando o retorno econômico e social para o município.

Muito embora a Lei Municipal nº 1.268/2024 disciplina a concessão de 03 Barracões e 01 Abatedouro, o Município decidiu realizar a concessão de apenas 01 Barracão, sendo o Barracão pré-moldado em concreto com fechamento em alvenaria com tamanho 10 X 20 m, com área construída de 216,22 m<sup>2</sup>. Área do imóvel 1.752,85 m<sup>2</sup>, tendo em vista que é o único barracão que se encontra com sua estrutura finalizada de forma que tenha fechamento com paredes, facilitando a concessão de uso do imóvel.

**XI– JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

O parcelamento da contratação não se aplica neste caso, pois a concessão de direito real de uso do barracão industrial do município envolve a ocupação e uso integral do imóvel para finalidades industriais ou comerciais, em conformidade com os objetivos de desenvolvimento econômico e geração de empregos para a região. A divisão dos espaços em porções menores inviabilizaria o uso adequado e seguro das edificações, que foram projetadas para operações industriais contínuas, necessitando de espaço integral para armazenamento, maquinário e movimentação de produtos e pessoal.

Além disso, o não parcelamento facilita o acompanhamento e a fiscalização da utilização do imóvel, garantindo que a concessionária mantenha as condições de manutenção e segurança previstas no contrato. A concessão integral do imóvel permite ainda uma gestão mais eficiente do contrato, pois evita o risco de conflitos de uso e reduz os custos administrativos para o município.

Assim, a opção pela concessão integral do imóvel, sem parcelamento, é tecnicamente e economicamente mais vantajosa para o município, promovendo um uso pleno e eficiente do patrimônio público em benefício da comunidade.

**XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Neste processo de concessão, não estão previstas contratações correlatas ou interdependentes diretas, uma vez que a concessão de direito real de uso do barracão abrange o uso completo do imóvel pelo concessionário, incluindo a responsabilidade por sua manutenção e conservação.

No entanto, a concessionária poderá, por iniciativa própria, realizar contratações de serviços de manutenção, assistência técnica, e outras atividades necessárias ao pleno funcionamento de suas operações industriais e comerciais no local. Tais contratações, realizadas diretamente pela concessionária, não geram ônus para o município e não configuram interdependência formal com o contrato de concessão.

Assim, o processo de concessão está estruturado de forma autônoma, sem a necessidade de contratações adicionais por parte do poder público, assegurando que a operação das atividades previstas no imóvel seja feita de maneira independente e em conformidade com a legislação municipal e federal.

**XIII – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:**

No presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**XIV – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

A concessão de direito real de uso dos barracões industriais e do abatedouro busca alcançar resultados significativos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos públicos, tanto humanos quanto materiais e financeiros.

<b>BENEFÍCIO</b>	<b>RESULTADOS PRETENDIDOS</b>
ECONOMICIDADE	A transferência da gestão e manutenção do imóvel ao concessionário elimina os custos diretos que o município teria com conservação, segurança, manutenção e infraestrutura dos espaços. Esse arranjo permite uma alocação mais eficiente dos recursos financeiros municipais, liberando orçamento para outras áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura.
APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS	Com a concessão, o município reduz a necessidade de mão de obra pública para a fiscalização e manutenção contínua dos espaços. Em vez disso, os servidores poderão concentrar esforços em atividades de fiscalização periódica, o que garante um uso racional e eficiente do quadro de funcionários.
UTILIZAÇÃO EFETIVA DOS RECURSOS MATERIAIS E PATRIMONIAIS	O imóvel, que até então não tinha uma utilização otimizada ou estava subutilizado, passa a ser ocupado integralmente para atividades industriais e/ou comerciais, trazendo desenvolvimento e geração de renda para a região. A ocupação plena dos barracões e do abatedouro promove o retorno social e econômico do investimento feito na construção dessa estrutura, potencializando o retorno do patrimônio público.
UTILIZAÇÃO EFETIVA DOS RECURSOS MATERIAIS E PATRIMONIAIS	A exigência de geração de emprego direto por parte do concessionário incentiva o mercado de trabalho local, aumentando a circulação de recursos financeiros no município e promovendo o crescimento de pequenas e médias indústrias. Esse impacto positivo na economia local está diretamente alinhado aos objetivos da concessão e ao interesse público.

**XV – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

Para assegurar o cumprimento das obrigações da concessão de direito real de uso do barracão, a administração municipal deverá adotar as seguintes providências antes da formalização do contrato:

Definição de Equipe de Fiscalização e Gestão Contratual: Será designada uma equipe de servidores municipais, com competências em fiscalização e gestão de contratos, para acompanhar o uso dos imóveis concedidos e garantir que os concessionários cumpram integralmente suas obrigações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

**Capacitação de Servidores para Fiscalização:** Os servidores designados participarão de treinamentos específicos sobre a legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal correlata) e sobre as melhores práticas para fiscalização de contratos de concessão. Esse treinamento abrangerá aspectos técnicos, administrativos e operacionais necessários para monitorar o uso adequado do imóvel, o cumprimento das obrigações de manutenção e geração de empregos e a verificação periódica das condições contratuais.

**Elaboração de Procedimentos de Fiscalização:** A administração deve estabelecer procedimentos e critérios padronizados para a fiscalização, incluindo a periodicidade das vistorias e a elaboração de relatórios de acompanhamento, facilitando a supervisão contínua e a avaliação das atividades dos concessionários.

**Estabelecimento de um Plano de Acompanhamento e Avaliação de Resultados:** Com base nas diretrizes contratuais, será desenvolvido um plano para acompanhar e avaliar os resultados esperados em termos de economicidade, geração de empregos e contribuição ao desenvolvimento econômico local, permitindo à administração identificar desvios e adotar medidas corretivas, se necessário.

**Providências Documentais e Administrativas:** Antes da celebração do contrato, o município deverá reunir toda a documentação pertinente ao imóvel e assegurar que esteja atualizados os registros e certificados necessários. Esse procedimento contribuirá para a transparência e a clareza na transferência dos bens ao concessionário.

Essas providências têm como objetivo garantir uma gestão contratual eficiente e uma fiscalização efetiva, assegurando que a concessão atenda aos interesses públicos de forma transparente e responsável.

**XVI – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:**

Para o uso do barracão, algumas atividades industriais e comerciais podem gerar impactos ambientais, especialmente em relação ao consumo de recursos e à geração de resíduos. A administração pública, comprometida com a sustentabilidade e a preservação ambiental, prevê diretrizes para mitigar esses impactos e promover um uso eficiente dos recursos.

Possíveis Impactos Ambientais:

**Consumo de energia e água:** O funcionamento das atividades industriais e comerciais no barracão pode resultar em aumento no consumo de energia elétrica e água, especialmente em atividades que envolvem processos produtivos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

Geração de resíduos sólidos e rejeitos: Dependendo das atividades exercidas pelo concessionário, pode haver geração de resíduos sólidos e rejeitos, como sobras de materiais, embalagens e resíduos orgânicos.

Emissão de poluentes atmosféricos e ruídos: Em algumas operações, especialmente as industriais, há possibilidade de emissão de poluentes atmosféricos e ruídos que podem impactar o meio ambiente local.

**Medidas Mitigadoras e Requisitos Ambientais:**

Requisitos de Baixo Consumo de Energia e Água: O contrato de concessão estabelecerá orientações para que os concessionários adotem tecnologias e equipamentos de baixo consumo energético e sistemas eficientes de uso da água, como instalação de lâmpadas LED, sistemas de reuso de água, e redutores de vazão. A implementação de fontes renováveis de energia, como painéis solares, será incentivada.

Gestão de Resíduos e Logística Reversa: Para promover a sustentabilidade e reduzir o impacto ambiental, os concessionários deverão implementar práticas de logística reversa, conforme a legislação ambiental vigente. A reciclagem de materiais e a correta destinação dos resíduos sólidos serão exigidas, evitando o descarte inadequado e promovendo o reaproveitamento de materiais.

Plano de Controle Ambiental (PCA): Para atividades que possam gerar emissões ou ruídos, será solicitado ao concessionário um Plano de Controle Ambiental, com detalhamento das medidas de contenção e mitigação desses impactos, incluindo o uso de filtros, barreiras de isolamento acústico e controle de emissão de poluentes.

Monitoramento e Relatórios Ambientais: Os concessionários deverão submeter relatórios anuais de sustentabilidade, detalhando o consumo de energia, água, produção e descarte de resíduos, bem como as práticas de reciclagem implementadas. Isso permitirá à administração acompanhar e verificar o cumprimento dos requisitos ambientais.

Essas medidas visam minimizar os impactos ambientais decorrentes das atividades exercidas nos imóveis públicos concedidos, promovendo um uso responsável dos recursos naturais e contribuindo para a preservação ambiental e o bem-estar da comunidade.

**XVII– POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:**

Considerando as análises técnicas, econômicas e ambientais realizadas, a concessão de direito real de uso dos barracões industriais do município de União do Oeste se mostra uma solução adequada para atender às necessidades de desenvolvimento econômico local. A concessão permitirá a ocupação racional do imóvel, que atualmente encontram-se subutilizados, direcionando-os para atividades produtivas que estimulam a geração de empregos e promovem a circulação econômica na região.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

A transferência de responsabilidades de manutenção, conservação e encargos tributários para os concessionários contribui diretamente para a economicidade dos recursos públicos e viabiliza a destinação eficiente dos imóveis. As exigências de contratação de mão de obra local e o cumprimento de normas ambientais reforçam o compromisso com o desenvolvimento sustentável, atendendo não apenas aos interesses municipais, mas também ao bem-estar da comunidade.

Dessa forma, a contratação na modalidade de concessão de direito real de uso, conforme as disposições legais aplicáveis, é adequada e justificada, oferecendo benefícios socioeconômicos consistentes e alinhando-se aos objetivos estratégicos de desenvolvimento do município.

Município de União do Oeste (SC), em 21 de março de 2025.

**NEREO NORBERTO ROSTIROLLA**

Chefe de Gabinete



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 52/2025**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

**I. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO DE TERRENO REGISTRADO SOB A MATRÍCULA N.º 5.260 NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL FREITAS, CONTENDO 01 BARRACÃO PARA ATIVIDADES INDUSTRIAIS E/OU COMERCIALIZAÇÃO EXTERNA OU NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 1.268; INCISO I – DE 09 DE ABRIL DE 2024, SITUADO NA EMUO 110, SAÍDA PARA LINHA GRUTA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO E SEUS ANEXOS.**

1.2. Natureza do objeto:

Comum     Especial     Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

Pregão    Concorrência    Leilão    Concurso    Diálogo Competitivo    Não se aplica

1.3.1. Registro de Preços:

SIM     NÃO

1.4 Será realizada uma contratação direta?

SIM     NÃO

1.4.1 Se sim, qual?

Dispensa     Inexigibilidade

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM CONCEDIDOS**

<b>ESPAÇO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>N.º PAT.</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
01	Concessão de direito real de uso a título oneroso de barracão de pré-moldado em concreto com fechamento em alvenaria com	EMUO 110, saída para Linha Gruta	20089	NOVO



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

tamanho 10 X 20 m, com área construída de 216,22 m <sup>2</sup> . Área do imóvel 1.752,85 m <sup>2</sup> .			
--	--	--	--

### **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A concessão do imóvel permitirá a ocupação de estruturas novas e subutilizadas, direcionando-as a atividades econômicas que estimulam o desenvolvimento regional. A medida visa potencializar o uso dos espaços, gerando emprego e incentivando o comércio local, sem onerar a administração pública com custos de manutenção e conservação. A contratação atende ao interesse público ao contribuir para a geração de renda e empregos diretos e promover a circulação de recursos financeiros no município.

### **4. SECRETARIA REQUISITANTE**

4.1. A presente concessão será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. A seleção dos concessionários para a concessão de direito real de uso do barracão será realizada mediante o critério de melhor combinação de técnica e preço, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021. Esse critério de julgamento será aplicado com o objetivo de selecionar a proposta que ofereça o melhor equilíbrio entre qualidade técnica e valor financeiro, assegurando a ocupação qualificada dos espaços municipais e o retorno financeiro adequado para o município.

5.2. Os critérios para a seleção da proposta serão os seguintes:

5.3. Item 01 - EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE, com pontuação máxima de 110 (cento e dez) pontos:

5.3.1. Para comprovar a experiência do proponente, deverá ser anexado à Proposta Técnica, a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, contendo a data de abertura da empresa. Será contabilizado 01 (um) ponto para cada 01 (um) ano completo de atividade registrada.

ITEM	FAIXA	PONTOS
A	DE 01 A 05 ANOS	2
B	DE 06 A 10 ANOS	4
C	DE 11 A 15 ANOS	6
D	DE 16 A 20 ANOS	8
E	DE 21 A 25 ANOS	10
F	DE 26 A 30 ANOS	12
G	DE 31 A 35 ANOS	14
H	DE 36 A 45 ANOS	16



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

I	DE 46 A 55 ANOS	18
J	ACIMA DE 55 ANOS	20

5.3.2. Somente será considerado para a contabilização os anos **completos**, sendo desconsiderados os meses no cálculo.

5.4. Item 02 – QUANTIDADE DE EMPREGADOS REGISTRADOS, com pontuação máxima de 110 (cento e dez) pontos:

5.4.1. Para comprovar a quantidade de empregados registrados, deverá ser anexado à Proposta Técnica registro com a relação de empregados da empresa Proponente na data da licitação.

ITEM	FAIXA	PONTOS
A	DE 01 A 05 EMPREGADOS	2
B	DE 06 A 10 EMPREGADOS	4
C	DE 11 A 15 EMPREGADOS	6
D	DE 16 A 20 EMPREGADOS	8
E	DE 21 A 25 EMPREGADOS	10
F	DE 26 A 30 EMPREGADOS	12
G	DE 31 A EMPREGADOS	14
H	DE 36 A EMPREGADOS	16
I	DE 46 A EMPREGADOS	18
J	ACIMA DE 55 EMPREGADOS	20

5.5. Para a determinação da Pontuação Técnica, considerar-se-ão os fatores EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE (EP) e QUANTIDADE DE EMPREGADOS REGISTRADOS (QER) de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PONTUAÇÃO TÉCNICA} = \text{EP} + \text{QER}$$

5.6. Em caso de empate nas propostas técnicas, o desempate será feito da forma descrita abaixo:

5.6.1. Será vencedora a licitante que apresentar em sua proposta técnica, o maior número de empregos diretos.

5.6.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

5.7. As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

### **5.8. Critério de avaliação do preço**

5.8.1. A avaliação do preço corresponderá ao valor da contrapartida oferecida pela concessão, a partir de um valor mínimo estipulado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, conforme definido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

5.8.2. As propostas financeiras serão pontuadas em função do valor ofertado, sendo que será atribuído 10 (dez) pontos para cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) acrescidos do valor inicial.

### **5.9. Cálculo da Pontuação Final**

5.9.1. A pontuação final de cada proposta será calculada com base na ponderação dos critérios de técnica e preço, conforme estabelecido no edital de licitação. A composição será definida da seguinte forma:

- **Técnica:** 60% da pontuação total.
- **Preço:** 40% da pontuação total.

5.9.2. A proposta com a maior soma ponderada entre técnica e preço será a vencedora, desde que cumpra todas as exigências e condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

## **6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no bolsa nacional de compras, e ainda nos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

6.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

6.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

6.1.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.3.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

6.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**6.2. Quanto à Habilitação Jurídica:**

- a) Comprovação de existência jurídica da pessoa:
  - a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
  - a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.
  - a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
  - a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
  - a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- c) Declaração unificada, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”.
- d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

**6.3. Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)); consulta:
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

h) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

i) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

## **7. MODO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A concessão de direito real de uso do barracão será formalizada mediante contrato administrativo, onde constarão as condições para execução, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável. A execução do objeto, que envolve o uso dos imóveis para atividades industriais e comerciais, deverá seguir as diretrizes e obrigações estabelecidas a seguir:

7.1.1. A Concessionária deverá destinar o imóvel exclusivamente para atividades industriais ou comerciais, respeitando a estrutura física e as características originais do barracão. A alteração na finalidade ou uso dos espaços sem autorização expressa do Município poderá acarretar na rescisão do contrato.

7.1.2. O contrato de concessão terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e mediante justificativa e aprovação do Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.268.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

7.1.3. A Concessionária deverá:

- a) Manter a atividade industrial ou comercial de forma contínua, com início em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.
- b) Garantir a manutenção e conservação do bem concedido, mantendo as instalações em perfeitas condições de uso e limpeza.
- c) Arcar com todos os custos operacionais e de manutenção, incluindo despesas com energia elétrica, água, internet, telefonia, tributos, encargos fiscais e trabalhistas.
- d) Zelar pela segurança ambiental e conformidade normativa, respeitando a legislação ambiental aplicável e implementando práticas de gestão de resíduos, eficiência energética e logística reversa, conforme descrito no projeto técnico.

7.1.4. Em conformidade com a decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Concessionária deverá manter no mínimo 3 (três) empregados, sendo ao menos 50% deles residentes locais. A comprovação do cumprimento desse requisito será exigida periodicamente.

7.1.5. A Concessionária deverá permitir o acesso aos servidores do Município para fiscalização do uso e condições dos imóveis, além de apresentar os seguintes relatórios anualmente:

- a) Comprovantes de recolhimento de INSS, FGTS e RAIS dos empregados.
- b) Relatório de manutenção e conservação das instalações.
- c) Documentação ambiental relacionada ao controle de resíduos e práticas sustentáveis, quando aplicável.

7.1.6. O descumprimento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao uso dos imóveis, manutenção, obrigações fiscais e trabalhistas, poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas em contrato, incluindo advertência, multa, suspensão e, em caso de reincidência ou descumprimento grave, rescisão da concessão com reversão dos bens ao patrimônio municipal, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.1.7. Ao término do contrato, o imóvel deverá ser devolvido ao Município em condições equivalentes às de início de concessão, salvo desgaste natural pelo uso. A vistoria de devolução será realizada pelo Departamento de Engenharia Municipal, emitindo-se laudo que ateste as condições do bem.

## **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do contrato de concessão de direito real de uso do barracão será realizada pela administração municipal, com o objetivo de assegurar que a Concessionária cumpra todas as obrigações contratuais e legais estabelecidas. As atividades de controle e fiscalização serão conduzidas conforme as diretrizes abaixo:

8.2. Órgão Fiscalizador:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

8.2.1. O controle e a fiscalização da execução do objeto do contrato serão realizados por uma equipe designada pela administração municipal, composta por servidores com conhecimento técnico nas áreas pertinentes, como engenheiros, arquitetos e especialistas em legislação ambiental e trabalhista.

**8.3. Atividades de Fiscalização:**

8.3.1. As atividades de fiscalização incluirão, mas não se limitarão a:

a) Vistorias regulares: Realização de vistorias periódicas nos imóveis concedidos para verificar as condições de uso, conservação e manutenção, além do cumprimento das atividades econômicas acordadas.

b) Análise de documentação: Verificação da documentação apresentada pela Concessionária, incluindo comprovantes de pagamento de tributos, encargos trabalhistas e relatórios de atividades e sustentabilidade.

c) Reuniões de acompanhamento: Promoção de reuniões semestrais com a Concessionária para discutir o andamento das atividades, apresentar relatórios de desempenho e abordar eventuais dificuldades enfrentadas.

**8.4. Relatórios de Fiscalização**

8.4.1. Os resultados das fiscalizações serão registrados em relatórios que incluirão:

a) Descrição das condições dos imóveis vistoriados.

b) Avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

c) Recomendações para melhorias ou correções necessárias.

d) Registro de eventuais irregularidades encontradas e ações corretivas sugeridas.

**8.5. Penalidades por Irregularidades**

8.5.1. Em caso de constatação de irregularidades, o Município tomará as seguintes providências:

a) Notificação à Concessionária para regularização da situação em prazo determinado.

b) Aplicação de penalidades conforme previsto no contrato, que poderão incluir advertências, multas e, em casos mais graves, a rescisão do contrato e a reversão dos bens ao patrimônio municipal.

**8.6. Avaliação de Desempenho**

8.6.1. A administração municipal realizará avaliações de desempenho da Concessionária ao longo da execução do contrato, considerando critérios como:

a) Cumprimento das metas de geração de emprego e utilização de mão de obra local.

b) Eficiência na gestão dos recursos operacionais.

c) Implementação de práticas sustentáveis e cumprimento da legislação ambiental.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

8.7. Transparência e relacionamento com a comunidade.

8.7.1. A administração municipal se compromete a manter a transparência nas ações de fiscalização, promovendo o acesso à informação sobre o uso dos bens públicos e o desempenho da Concessionária. Também será incentivado o envolvimento da comunidade local por meio de consultas e feedbacks sobre as atividades desenvolvidas nos imóveis concedidos.

**9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

9.1. O contrato de concessão terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e mediante justificativa e aprovação do Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.268/2024.

**10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento pela concessão de direito real de uso do barracão será realizado pela Concessionária ao Município de União do Oeste de forma mensal, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e a legislação aplicável.

10.2. O valor mínimo mensal estabelecido pelo Conselho é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para cada imóvel concedido, podendo ser reajustado conforme os índices de correção monetária previstos no contrato e a legislação vigente.

10.3. O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta específica indicada pelo Município.

10.4. Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor devido. Caso o atraso seja superior a 30 dias, poderá haver notificação à Concessionária, sujeitando-a a sanções previstas no contrato, inclusive a rescisão em casos de inadimplência contínua.

10.5. A Concessionária deverá enviar à administração municipal os comprovantes dos pagamentos realizados mensalmente, anexando-os aos relatórios de prestação de contas, para transparência e controle financeiro.

**11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.6 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

11.7 O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.9 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa; III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **12. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

12.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo a responsabilidade.

Município de União do Oeste (SC), em 21 de março de 2025.

**Nereo Norberto Rostirolla**  
Chefe de Gabinete



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 52/2025**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

**a)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

**b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

**c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

**d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

**e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

**f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);

**g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

**h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

**i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

**j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

**k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

---

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 52/2025**

**ANEXO IV**

**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

---

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 52/2025**

**ANEXO V**

**MODELO PROPOSTA**

Apresentamos nossa proposta para \_\_\_\_\_, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º \_\_\_\_\_, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>N.º PAT.</b>	<b>PREÇO UN. PROPOSTO</b>

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

---

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 52/2025**

**ANEXO VI**

**ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

---

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 52/2025**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ-MF sob o nº 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz, nº 531, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVERALDO LUIZ CASONATTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(ua)\_, Sr(a)\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº \_\_/2024, modalidade Concorrência Eletrônica nº \_\_/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Lei Municipal n.º 1.268 de 09 de abril de 2024, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1. A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à **CONCESSIONÁRIA** na licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica nº \_\_/2024, com a finalidade da concessão de incentivos destinados à finalidade econômica, industrial, dentre outras, de interesse público, através da concessão de direito real de uso dos bens públicos para a instalação e funcionamento de unidade produtiva/empreendimento, descrita no objeto do presente contrato, conforme Lei Municipal n.º 1.268 de 09 de abril de 2024, que autoriza a concessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica dos bens públicos que especifica, que, mesmo não sendo transcrita, passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2. O objeto do presente contrato é a Concessão do Direito Real de Uso dos Bens Públicos constantes abaixo, visando o desenvolvimento econômico e social, mediante a implantação no Município de pessoas jurídicas de direito privado, com finalidade econômica, industrial, dentre outras, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período nos termos Lei Municipal n.º 1.268 de 09 de abril de 2024 e do presente Contrato Administrativo.

**2.1. ITEM 01 – BENS PÚBLICOS -**

<b>ESPAÇO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>N.º PAT.</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
01	Concessão de direito real de uso a título oneroso de barracão de pré-moldado em concreto com fechamento em alvenaria com tamanho 10 X 20 m, com área construída de 216,22 m². Área do imóvel 1.752,85 m².	EMUO 110, saída para Linha Gruta	20089	NOVO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

3. A vigência do presente contrato de concessão será de 10 (dez) anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública com o escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

3.1 Serão revertidos ao CONCEDENTE os bens concedidos a título de estímulo econômico, previsto no item anterior desta cláusula, quando:

3.1.1 Não utilizados em suas finalidades;

3.1.2 Não iniciadas as eventuais obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da concessão;

3.1.3 Não cumpridos os prazos estipulados;

3.1.4 Paralisação das atividades;

3.1.5 Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONCESSIONÁRIA.

3.1.6 Transferência do estabelecimento para outro Município;

3.1.7 Vencimento do contrato de concessão.

3.2 A CONCESSIONÁRIA enquadrada nos subitens 3.2.1 a 3.2.6 da presente cláusula deverá desocupar o imóvel objeto da concessão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte da CONCEDENTE na forma da lei civil, devendo atender ainda as seguintes condições:

3.2.1 Retirar as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA quando forem tecnicamente possíveis, deixando o bem concedido nas mesmas condições que foram recebidas, ou;

3.3 Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias realizadas, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo-as ao patrimônio da CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1** Cabe a Concedente

4.1.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados neste TERMO;

4.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da CONCESSIONÁRIA;

4.1.3 Efetuar a reversão do imóvel quando do termino da vigência contratual ou da rescisão contratual por não cumprimento do objeto contratual de concessão de direito real de uso do imóvel.

**4.2** Cabe a Concessionária.

4.2.1 Cumprir com os encargos que lhes são atribuídos neste Contrato e Edital de Concorrência Pública nº 01/2021, notadamente o pagamento do valor mensal de R\$150,00, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a utilização, sob pena de incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM -Índice Geral de Preços do mercado, INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou INPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo),optando pela melhor forma, conforme interesse público.

4.2.1.1 O atraso superior a 03 (três) meses, quanto ao valor previsto no subitem acima, ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente contrato.

4.2.1.2 O valor mensal previsto no presente item de acordo com a Ata nº 12/2024 elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, podendo haver alteração anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou INPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo),optando pela melhor forma, conforme interesse público.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

- 
- 4.2.2 Cumprir com os prazos previstos no Edital de Concorrência Eletrônica n° \_\_\_/2024 e no presente contrato;
- 4.2.3 Preservar o meio ambiente e respeitar a legislação urbanística;
- 4.2.4 Executar o projeto da unidade produtiva conforme o descrito na proposta e projetos;
- 4.2.5 Efetuar a conservação e manutenção dos bens recebidos por concessão de direito real de uso;
- 4.2.6 Devolver os bens concedidos, no prazo previsto no Edital de Concorrência Eletrônica n° \_\_\_/2024 e no Contrato;
- 4.2.7 Manter em funcionamento a unidade produtiva no período da concessão com obediência aos parâmetros assumidos no processo licitatório.
- 4.2.8 A empresa Concessionária se compromete ainda a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão dos contratos administrativos de concessão administrativa de uso de bem público e consequentemente devolução dos mesmos ao Município:
- 4.2.8.1 Dar início às atividades no imóvel concedido em uso, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura dos Contratos de Concessão, individualmente considerados;
- 4.2.8.2 Cumprir fielmente, sob pena de rescisão, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas, previdenciárias, e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da Concessionária;
- 4.2.8.3 A partir da instalação e conseqüente início das atividades no imóvel cedido a Concessionária assume a responsabilidade de gerar o número de empregos constantes na proposta.
- 4.2.8.4 Obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade prestadora de serviço;
- 4.2.8.5 Indisponibilidade do bem objeto de concessão para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importa sua transferência a terceiros;
- 4.2.8.6 Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterrupta, devendo manter a partir do primeiro ano de vigência da presente Concessão, o número mínimo de postos de empregos diretos estabelecidos em edital e em contrato.
- 4.2.8.7 Zelar pela conservação e manutenção do objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo Setor de Patrimônio e Engenharia do Município, obedecendo parecer da Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização da presente Concessão.
- 4.2.8.8 Providenciar à totalidade do patrimônio permanente, objeto da respectiva concessão, o pagamento de prêmio de seguro contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de Direito de Uso.
- 4.2.8.9 Compete a Concessionária o recolhimento de todos os tributos correspondentes à atividade a ser desenvolvida no objeto da presente Lei, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- 4.2.8.10 Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes a segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem;
- 4.2.8.11 Denunciar ao Concedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a constatação.
- 4.2.8.12 Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar, bem como a fiscalização quanto ao perfeito cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança no trabalho, com relação aos seus empregados.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

4.2.8.13 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas nesta Lei, em especial, encargos sociais, trabalhistas e de saúde e segurança no trabalho, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão da Concessão de Uso de Bem Público, e aplicação das penalidades cabíveis;

4.2.8.14 Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo.

4.2.8.15 Devolver o imóvel, findo o prazo da Concessão estabelecido, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial.

4.2.9 Os vínculos empregatícios mencionados no subitem 4.2.8.3, deverão ser comprovados durante todo o período de duração da Concessão, ressalvado o prazo previsto no inciso I deste artigo.

4.2.10 Os vínculos empregatícios mencionados no subitem 4.2.8.3, deverão obrigatoriamente ser vinculados ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) constante do contrato de Concessão de Uso de Bem Público, devendo ser comprovado através de apresentação das RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, e demais documentos pertinentes.

4.2.11 Fica vedado à Concessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente:

4.2.11.1 Transferir ou ceder a terceiros, os bens objeto da Concessão de Direito de Uso, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico.

4.2.11.2 Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo Setor de Engenharia do Município.

4.2.11.3 Usar para fins diversos do previsto nesta lei ou previstos no Termo de Concessão.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- XIII** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XX** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXI** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

5.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

<b>V</b> - Advertência (art. 156, § 2º).	<b>I</b>
--	----------



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
<b>VI -</b>	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
<b>VII -</b>	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de União do Oeste/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
<b>VIII -</b>	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII  Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- VI -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII -** As peculiaridades do caso concreto;
- VIII -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- III -** Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- IV -** Incisos III e IV do item 21.1:
  - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
  - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

- 
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

5.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

5.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

5.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

5.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

5.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 5.758, de 19 de maio de 2023. (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

5.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

5.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

5.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de União do Oeste/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- VI -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- VII -** Pagamento da multa;
- VIII -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IX -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- X -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

5.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 5.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO**

6.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

6.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

6.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7. O presente contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 de Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

8. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº \_\_/2025, Edital de Concorrência Eletrônica nº \_\_/2025 as propostas e demais documentos pertinentes e a Lei Municipal n.º 1.268 de 09 de abril de 2024, que autoriza a concessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica dos bens públicos que especifica.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

9. O presente contrato é regido pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA OPÇÃO DE COMPRA E DO VALOR**

10. Não haverá opção de compra, salvo se houver autorização legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POSSE**

11. A posse do imóvel objeto do presente instrumento será transmitida pelo MUNICÍPIO ao CONCESSIONÁRIO no ato da assinatura do presente Contrato, permanecendo o Município na posse indireta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

12. A partir da assinatura do presente instrumento ficarão por conta exclusiva do CONCESSIONÁRIO todas as despesas com abastecimento de água, energia elétrica, telefonia, ainda que lançados em nome do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À CESSÃO DE DIREITOS**

13. É vedado ao CONCESSIONÁRIO ceder ou transferir os direitos concedidos a terceiros, sob pena de rescisão contratual e reversão do bem ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IRREVOGABILIDADE**

14. O presente contrato é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual previstas neste ajuste e na lei de licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da cidade de União do Oeste para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

**Everaldo Casonatto**

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**